



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Assembleia da República:

Convocatória:

Convoca a 1.ª Sessão Extraordinária da Assembleia da República para o dia 22 de Setembro de 1992, com início às 10.00 horas, na Sala do IV Congresso.

Primeiro-Ministro:

Despachos:

Exonera Neves Manuel Correia do cargo de Presidente do Conselho de Administração do Instituto Nacional de Desenvolvimento da Indústria Local — IDIL.

Nomeia Abílio Bichinho Alfino, Presidente do Conselho de Administração do Instituto Nacional de Desenvolvimento da Indústria Local — IDIL.

Ministério do Interior:

Diplomas Ministeriais n.º 124 a 129/92:

Concedem a nacionalidade moçambicana, por naturalização e reacquirição, a vários cidadãos.

Ministério da Cultura e Juventude:

Diploma Ministerial n.º 130/92:

Cria no Ministério da Cultura e Juventude o cartão de identificação de inspector de espectáculos e fiscal de espectáculos.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Convocatória

A requerimento do Presidente da República nos termos do artigo 139 e ao abrigo do disposto da alínea a) do artigo 142, ambos da Constituição da República, convoco a 1.ª Sessão Extraordinária da Assembleia da República para o dia 22 de Setembro de 1992, com início às 10.00 horas, na Sala do IV Congresso.

Maputo, 20 de Agosto de 1992. — O Presidente da Assembleia da República, *Marcelino dos Santos*.

PRIMEIRO-MINISTRO

Despacho

Ao abrigo do preceituado no n.º 2 do artigo 6 do Decreto n.º 6/88, de 18 de Abril, exonero Neves Manuel Correia do cargo de Presidente do Conselho de Administração do Instituto Nacional de Desenvolvimento da Indústria Local (IDIL), para o qual havia sido nomeado por despacho publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 17, de 27 de Abril de 1988.

Maputo, 12 de Agosto de 1992. — O Primeiro-Ministro, *Mário Fernandes da Graça Machungo*.

Despacho

Ao abrigo do preceituado no n.º 2 do artigo 6 do Decreto n.º 6/88, de 18 de Abril, nomeio Abílio Bichinho Alfino, Presidente do Conselho de Administração do Instituto Nacional de Desenvolvimento da Indústria Local (IDIL).

Maputo, 12 de Agosto de 1992. — O Primeiro-Ministro, *Mário Fernandes da Graça Machungo*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 124/92

de 26 de Agosto

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Mário Ferreira Barbito, nascido a 25 de Dezembro de 1957, em Búzi — Sofala (Moçambique).

Ministério do Interior, em Maputo, 21 de Julho de 1992. — O Ministro do Interior, Coronel *Manuel José António*.

Diploma Ministerial n.º 125/92
de 26 de Agosto

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por requalificação, a Momedede Rafico Musa Bagus, nascido a 8 de Janeiro de 1962, em Maputo — Moçambique.

Ministério do Interior, em Maputo, 21 de Julho de 1992.
— O Ministro do Interior, Coronel *Manuel José António*.

Diploma Ministerial n.º 126/92
de 26 de Agosto

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Francisco André dos Santos, nascido a 20 de Dezembro de 1938, em Praia — Cabo Verde.

Ministério do Interior, em Maputo, 28 de Julho de 1992.
— O Ministro do Interior, Coronel *Manuel José António*.

Diploma Ministerial n.º 127/92
de 26 de Agosto

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Alimahomed Husein, nascido a 12 de Outubro de 1937, em Mundra Kutch — Índia.

Ministério do Interior, em Maputo, 10 de Agosto de 1992. — O Ministro do Interior, Coronel *Manuel José António*.

Diploma Ministerial n.º 128/92
de 26 de Agosto

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Zuleikha Dada Sidik, nascida a 1 de Outubro de 1939, em Koday Kutch — Índia.

Ministério do Interior, em Maputo, 10 de Agosto de 1992. — O Ministro do Interior, Coronel *Manuel José António*.

Diploma Ministerial n.º 129/92
de 26 de Agosto

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Amina Kassam, nascida em 1940 em Jodia — Índia.

Ministério do Interior, em Maputo, 10 de Agosto de 1992. — O Ministro do Interior, Coronel *Manuel José António*.

MINISTÉRIO DA CULTURA E JUVENTUDE

Diploma Ministerial n.º 130/92
de 26 de Agosto

Pelo Decreto do Conselho de Ministros n.º 10/88, de 9 de Agosto, foi aprovado o Regulamento de espectáculos que, da sua composição figura entre outros, a inspecção e fiscalização.

De entre as funções cometidas à inspecção figuram o controlo e fiscalização do cumprimento das Normas de Organização e realização de Espectáculos, com o fim de informar aos órgãos do Ministério da Cultura e Juventude o resultado dessa inspecção.

A realização cabal dessas funções impõe, desde já, um sistema de identificação dos inspectores e fiscais de espectáculos.

Nestes termos, com vista a atingir os objectivos definidos no artigo 14 do regulamento de espectáculos, determino:

Artigo 1. É criado no Ministério da Cultura e Juventude o cartão de identificação de inspector de espectáculos e fiscal de espectáculos, de dimensões e características constantes do anexo ao presente diploma.

Art. 2. O cartão de identificação dos inspectores e fiscais destina-se ao uso destes apenas no exercício das suas funções.

Art. 3. Os portadores de cartão de identificação de inspector e fiscal de espectáculos são considerados agentes de autoridade e «os autos» por eles levantados nos termos do ponto 4 do artigo 15 do mesmo Regulamento, fazem fé em juízo até prova em contrário.

Art. 4. Os empresários promotores de espectáculos, os organismos e instituições que, autorizados pelo Regulamento, promovem espectáculos e bem assim outros indivíduos que, a qualquer título, exerçam actividades afins ao Espectáculo, são obrigados a facultar aos inspectores e fiscais, depois de identificados pela exibição do respectivo cartão de identidade, a livre entrada e trânsito nos recintos de espectáculos e todos os elementos necessários ao cabal cumprimento das suas funções.

Art. 5. O presente diploma entra em vigor trinta dias após a sua publicação.

Ministério da Cultura e Juventude, em Maputo, 3 de Agosto de 1992. — O Ministro da Cultura e Juventude, *José Mateus Muaria Katupha*.

ANEXO

Documento de identificação de inspector de espectáculos e fiscal de espectáculos

N.º 1

(Tipo de documento de identificação)

Cartões de identificação para Inspector de espectáculos e de Fiscal de espectáculos, com as seguintes variantes:

- a) Cartão de identificação com *barra transversal em azul* para os inspectores;
- b) Cartão de identificação com *barra transversal em verde* para os fiscais.

N.º 2

(Características fundamentais do cartão de identificação)

1. O cartão de identificação tem o formato 10,5×7,5 cm e tem as seguintes características:

1.1. Face anterior:

- Tem um emblema da República no topo e ao centro;
- Os dizeres, pela seguinte ordem:
 - «República de Moçambique»
 - «Ministério da Cultura e Juventude»
 - Cartão de Identificação n.º
 - Nome;
 - «Categoria»;
 - «O Director Nacional de Acção Cultural».

1.2. Face posterior:

- No topo, ao centro, no interior de um rectângulo a cheio, preto, pode ler-se «LIVRE TRÁNSITO»
- A seguir «Maputo, de de 199
- Os cartões de identificação de Inspector de Espectáculos apresentam uma barra transversal, sensivelmente ao centro, com as menções «INSPECTOR» e «FISCAL» respectivamente, a preto, com letras de imprensa maiúsculas;
- O cartão do Inspector de Espectáculos tem ainda as seguintes menções no verso:

Por cima da barra «O portador deste cartão é autoridade para fiscalizar e inspeccionar toda a actividade artístico-cultural inerente ao espectáculo. No exercício das suas funções, tem de lhe ser cedida a entrada a livre trânsito e solicita-se às autoridades, particularmente nas instituições administrativas e policiais auxílio e facilidades ao titular do cartão para o bom desempenho da sua missão.

- O cartão do Fiscal do espectáculo tem, no verso, as seguintes menções:

«O portador deste cartão é autoridade para fiscalizar toda a actividade artístico-cultural inerente ao espectáculo. No exercício das suas funções, tem de lhe ser cedida a entrada e livre trânsito e solicita-se às autoridades, particularmente nas instituições administrativas e policiais, auxílio e facilidades ao titular do cartão para o bom desempenho da sua missão.

- Finalmente «assinatura do portador».




 REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
 MINISTÉRIO DA CULTURA E JUVENTUDE

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO N.º ...

____ NOME _____

____ CATEGORIA _____

O D. N. A. C.,

Formato 10,5 × 7,5 cm

Frente




 REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
 MINISTÉRIO DA CULTURA E JUVENTUDE

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO N.º ...

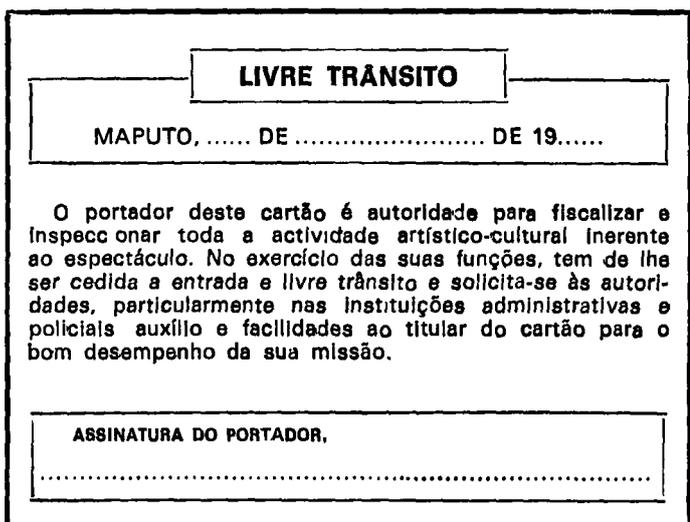
____ NOME _____

____ CATEGORIA _____

O D. N. A. C.,

Formato 10,5 × 7,5 cm

Frente



LIVRE TRÂNSITO

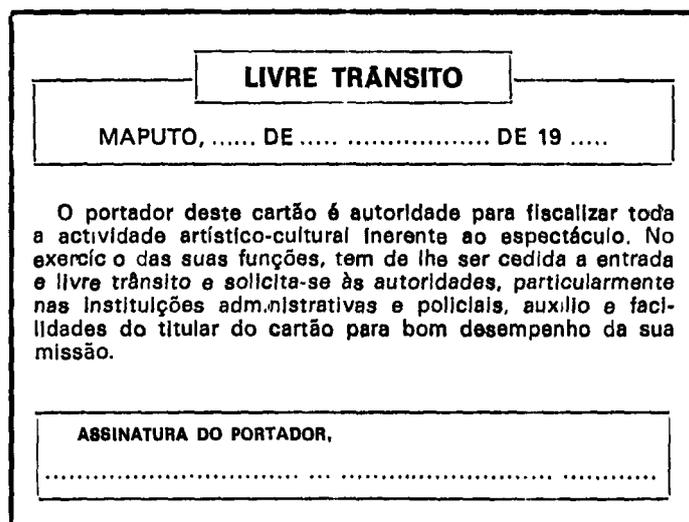
MAPUTO, DE DE 19.....

O portador deste cartão é autoridade para fiscalizar e inspeccionar toda a actividade artístico-cultural inerente ao espectáculo. No exercício das suas funções, tem de lhe ser cedida a entrada e livre trânsito e solicita-se às autoridades, particularmente nas instituições administrativas e policiais auxílio e facilidades ao titular do cartão para o bom desempenho da sua missão.

ASSINATURA DO PORTADOR,

Formato 10,5 × 7,5 cm

Verso



LIVRE TRÂNSITO

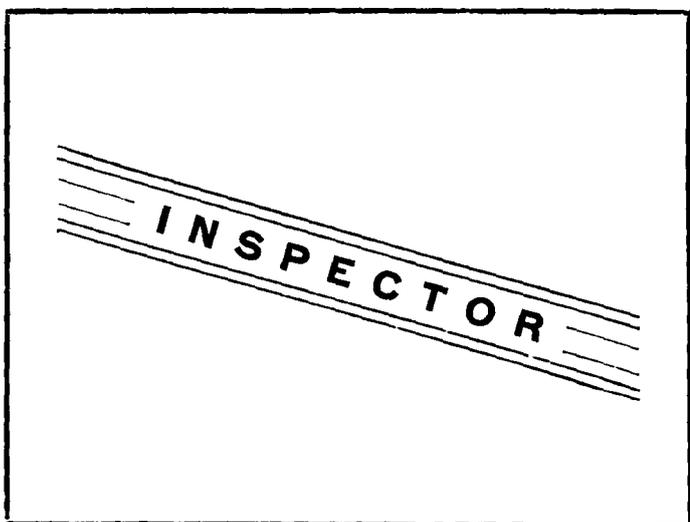
MAPUTO, DE DE 19.....

O portador deste cartão é autoridade para fiscalizar toda a actividade artístico-cultural inerente ao espectáculo. No exercício das suas funções, tem de lhe ser cedida a entrada e livre trânsito e solicita-se às autoridades, particularmente nas instituições administrativas e policiais, auxílio e facilidades do titular do cartão para bom desempenho da sua missão.

ASSINATURA DO PORTADOR,

Formato 10,5 × 7,5 cm

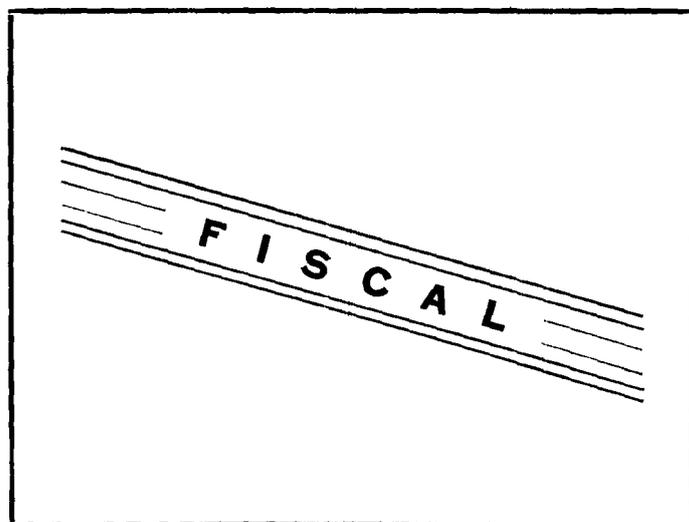
Verso



INSPECTOR

Barra transversal em azul

Verso



FISCAL

Barra transversal em verde

Verso

Preço — 96,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE